

Protocolo de Colaboração

Entre

Freguesia de Alvalade, pessoa coletiva n.º 510 832 806, com sede na Rua Conde de Arnoso, n.º 5-B, 1700-112 Lisboa e endereço eletrónico geral@jf-alvalade.pt, neste ato representada, de harmonia com o previsto nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia, Miguel Tomás Cabral Gonçalves, na qualidade de Primeira Outorgante, doravante designada por Freguesia;

E

Magensinus, Empresa Promotora de Serviços de Ensino, S.A., pessoa coletiva n.º 504 341 111, com sede na Avenida Almirante Gago Coutinho, n.º 95, 1700-028 Lisboa e endereço eletrónico escola@magestil.pt, neste ato representada pelo seu Administrador, Rita Maria Figueiredo Nunes Lé de Matos Martins, na qualidade de Segunda Outorgante, doravante designada por Escola Profissional Magestil;

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Protocolo regula os termos da colaboração a desenvolver entre as partes no âmbito da Escola Profissional Magestil e do seu Centro Tecnológico Especializado (CTE) Industrial.

Cláusula Segunda

(Finalidade)

O presente Protocolo tem por finalidade:

- a) Possibilitar a criação de um programa anual de estágios para alunos da Escola Profissional Magestil, com o intuito de complementar a profissionalização dos alunos, proporcionar experiências formativas em contexto de trabalho;

- b) Proporcionar o aperfeiçoamento, pelo contacto direto com a realidade do mundo do trabalho, dos conhecimentos e competências profissionais específicas adquiridas pelos alunos durante a frequência de cursos profissionais, bem como o desenvolvimento de atitudes e comportamentos facilitadores de uma futura integração socioprofissional;
- c) Envolver a Freguesia nos projetos práticos desenvolvidos pelos alunos, promovendo uma ligação efetiva entre a formação e a realidade local;
- d) Promover conjuntamente iniciativas, em especial na área da Moda e do Desporto, valorizando o trabalho desenvolvido pelos alunos;
- e) Proporcionar o desenvolvimento da criatividade e da recetividade à inovação científica e técnica;
- f) Promover a participação da Freguesia nos Conselhos Consultivos da Escola, contribuindo para o alinhamento estratégico da oferta formativa com as necessidades do território;
- g) Possibilitar a atribuição de bolsas de estudo, em função das disponibilidades orçamentais e opções estratégicas de desenvolvimento local, aos alunos inscritos e a frequentar a oferta formativa da Escola Profissional Magestil, por parte da Freguesia;
- h) Colaborar em matéria de cedência mútua de espaços, promovendo uma participação ativa e conjunta junto da comunidade;
- i) Divulgar, por ambas as partes, a presente parceria.

Cláusula Terceira

(Obrigações da Primeira Outorgante)

Constituem obrigações da Primeira Outorgante:

- a) Avaliar, sempre que tal lhe seja solicitado pela Segunda Outorgante, a viabilidade de acolher nos seus serviços, para formação em contexto profissional, alunos que devam cumprir estágio para conclusão do curso profissional, tendo designadamente em consideração a área profissional a que corresponde o curso, a orgânica da Junta de Freguesia de Alvalade e o número e características dos trabalhadores que, a cada momento, ocupem os postos de trabalho da orgânica em que o aluno deva ser inserido;
- b) Colaborar, sempre que tal lhe seja solicitado pela Segunda Outorgante, porém sem carácter obrigatório, na organização de desfiles de moda na área geográfica da freguesia, envolvendo os alunos e promovendo a colaboração com parceiros e operadores económicos locais, mediante a disponibilidade de ambas as entidades, com acordo prévio entre as partes quanto à periodicidade, condições de realização, meios a disponibilizar e à repartição de eventuais custos e responsabilidades;

- c) Participar, sempre que tal lhe seja solicitado pela Segunda Outorgante, nos Conselhos Consultivos da Escola, contribuindo para o alinhamento estratégico da oferta formativa com as necessidades do território;
- d) Ceder pontualmente à Segunda Outorgante instalações da Freguesia, em função da disponibilidade dos espaços existentes;
- e) Publicitar a parceria estabelecida com a Segunda Outorgante.

Cláusula Quarta

(Obrigações da Segunda Outorgante)

Constituem obrigações da Segunda Outorgante:

- a) Coordenar as iniciativas previstas e a colaboração efetiva entre as partes;
- b) Apresentar por escrito à Primeira Outorgante, caso pretenda propor algum aluno para realizar a sua formação em contexto de trabalho junto dos serviços da Junta de Freguesia de Alvalade, uma proposta instruída com breve descrição do curso profissional frequentado pelo aluno, dos objetivos do estágio, designadamente conhecimentos e competências profissionais a desenvolver, bem como da respetiva duração;
- c) Colaborar, sempre que tal lhe seja solicitado pela Primeira Outorgante, porém sem carácter obrigatório, na organização de desfiles de moda na área geográfica da freguesia, envolvendo os alunos e promovendo a colaboração com parceiros e operadores económicos locais, mediante a disponibilidade de ambas as entidades, com acordo prévio entre as partes quanto à periodicidade, condições de realização, meios a disponibilizar e à repartição de eventuais custos e responsabilidades;
- d) Incluir, caso considere adequado, a Primeira Outorgante nos Conselhos Consultivos da Escola, contribuindo para o alinhamento estratégico da oferta formativa com as necessidades do território;
- e) Ceder pontualmente à Primeira Outorgante as instalações da Escola Profissional Magestil, para a realização de iniciativas e atividades promovidas pela Junta de Freguesia, em função da sua disponibilidade;
- f) Publicitar em todos os veículos de comunicação institucional e nas respetivas instalações a parceria estabelecida com a Primeira Outorgante.

Cláusula Quinta

(Acordo de Estágio)

1. Quando o curso profissional, os objetivos e a duração do estágio se adequem às características dos serviços da Junta de Freguesia de Alvalade, será celebrado um Acordo de Estágio entre a Autarquia, a Escola e o Estagiário.

2. No Acordo de Estágio, a celebrar a Freguesia comprometer-se-á a:

- a) Designar um tutor de estágio, que manterá um contacto regular com a Escola;
- b) Colaborar com a Escola na elaboração do plano de formação em contexto de trabalho;
- c) Controlar a assiduidade do aluno-formando;
- d) Não atribuir ao Estagiário tarefas alheias às previstas no respetivo plano de estágio, sem o acordo da Escola;
- e) Proceder aos registos periódicos constantes do dossier do Estagiário, mantendo-o atualizado e devolvendo-o à escola após a conclusão do estágio;
- f) Elaborar, em colaboração com o professor acompanhante, um documento final de avaliação do Estagiário.

3. A Escola assumirá as seguintes obrigações no Acordo de Estágio:

- a) Assegurar a realização da formação em contexto de trabalho aos seus alunos, nos termos definidos na lei e nos regulamentos aplicáveis;
- b) Elaborar o plano de formação em contexto de trabalho;
- c) Organizar um dossier do Estagiário, que incluirá o plano de estágio, a folha de registo de presenças, a ficha de registo das atividades realizadas durante o estágio e a ficha de avaliação do estágio;
- d) Acompanhar, através de professor designado para o efeito, a execução do plano de estágio, prestando à Freguesia o apoio pedagógico necessário.

4. O Estagiário comprometer-se-á a:

- a) Respeitar, na realização das suas tarefas, os deveres de obediência, zelo, sigilo, assiduidade e pontualidade;
- b) Dispensar o maior cuidado aos bens materiais que lhe forem confiados para sua utilização;
- c) Manter em todas as circunstâncias um comportamento leal e cortês;
- d) Não utilizar sem prévia autorização a informação a que tiver acesso durante a formação em contexto de trabalho.

5. Caso o Estagiário seja menor de idade, o Acordo de Estágio será igualmente subscrito pelo respetivo encarregado de educação.

6. Dos Acordos de Estágio constarão os endereços eletrónicos da Freguesia, da Escola e do Estagiário e, sendo caso disso, do respetivo encarregado de educação, devendo todas as comunicações ser feitas preferencialmente por essa via.

Cláusula Sexta

(Bolsas de Estudo)

1. A Primeira Outorgante poderá, em função das suas disponibilidades orçamentais e opções estratégicas de desenvolvimento local, instituir programas de atribuição de bolsas de estudo aos alunos matriculados e a frequentar os cursos ministrados pela Escola Profissional Magestil.
2. As bolsas previstas no número anterior poderão assumir a natureza de bolsas de apoio social (baseadas em critérios de carência económica), bolsas de mérito (destinadas a premiar o aproveitamento escolar), ou outras modalidades de incentivo que venham a ser consideradas relevantes para a fixação e capacitação de jovens na freguesia.
3. As bolsas a atribuir, os respetivos valores monetários e a forma de pagamento (direto aos alunos ou por intermédio da escola) serão definidos por deliberação do órgão executivo da Primeira Outorgante, sob proposta dos seus serviços de ação social e/ou educativa.
4. As condições de elegibilidade dos alunos, os critérios de seleção e os prazos de candidatura, constarão de regulamento próprio a aprovar pela Primeira Outorgante ou de aditamento ao presente Protocolo, a assinar por ambas as partes.
5. À Segunda Outorgante compete divulgar o programa de bolsas junto da comunidade escolar, apoiar a instrução dos processos de candidatura dos alunos e validar as respetivas informações de aproveitamento escolar e assiduidade.

Cláusula Sétima

(Proteção de Dados e Confidencialidade)

1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 –, na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação em vigor sobre proteção de dados pessoais, relativamente a todos os dados a que tenham acesso por força do presente Protocolo.
2. A Segunda Outorgante apenas transmitirá à Primeira Outorgante os dados estritamente necessários com vista à execução do presente Protocolo, devendo os titulares dos dados ser previamente informados dessa transmissão.
3. Os dados pessoais dos alunos, encarregados de educação ou candidatos às bolsas de estudo (designadamente nome, dados de identificação, contactos, aproveitamento escolar, assiduidade e dados relativos à sua situação socioeconómica) serão tratados exclusivamente para as finalidades constantes do presente Protocolo, nomeadamente no âmbito de estágios profissionais ou atribuição de bolsas de estudo.
4. Para efeitos do presente Protocolo, cada uma das partes assume a qualidade de responsável independente pelo tratamento dos dados no âmbito das suas competências próprias, comprometendo-se a:

- a) Tratar os dados de forma lícita, transparente e limitada ao estritamente necessário com vista à execução do presente Protocolo;
- b) Recolher o consentimento expresso dos titulares dos dados (ou dos seus representantes legais, no caso de menores), sempre que este seja a base legal aplicável e não esteja suprido por outra base de licitude;
- c) Implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança, integridade e confidencialidade dos dados, prevenindo acessos não autorizados, perda ou destruição dos mesmos.

5. Ambas as partes obrigam-se a manter sob sigilo e estrita confidencialidade todas as informações e dados pessoais de que tomem conhecimento em virtude da execução do presente Protocolo, obrigação que subsistirá mesmo após a cessação do mesmo.

6. Em caso de violação de dados pessoais que afete os dados partilhados no âmbito deste Protocolo, a parte afetada compromete-se a notificar a outra parte no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo das notificações legais devidas à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Cláusula Oitava

(Comunicações)

- 1. Todas as comunicações serão preferencialmente efetuadas por meios eletrónicos e dirigidas para os endereços indicados no introito deste Protocolo.
- 2. A alteração dos elementos de contacto indicados neste Protocolo será comunicada pelas partes num prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de absoluta inoponibilidade.

Cláusula Nona

(Vigência)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de 12 (doze) meses, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, salvo se qualquer das partes se opuser à sua renovação com uma antecedência mínima de 4 (quatro) meses.

Cláusula Décima

(Revisão)

- 1. O presente Protocolo pode ser objeto de revisão por acordo entre as partes no que se mostre estritamente necessário.
- 2. Sem prejuízo do previsto no número anterior, a revisão pode ocorrer e ser suscitada a todo o tempo por iniciativa de qualquer das partes.

Cláusula Décima Primeira

(Resolução)

Qualquer das partes poderá resolver o presente Protocolo com fundamento no incumprimento definitivo das obrigações assumidas, devendo, no que concerne aos estágios em curso, atuar de modo a causar o menor prejuízo à conclusão da formação.

Cláusula Décima Segunda

(Revogação)

Pelo presente Protocolo é revogado o anterior Protocolo celebrado entre as partes em 13 de janeiro de 2020, bem como o Protocolo outorgado entre ambas em 26 de maio de 2023, incluindo a respetiva Adenda assinada em 20 de junho do mesmo ano.

O presente Protocolo é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos outorgantes.

Lisboa, ____ de ____ de 2026.

A Primeira Outorgante,

A Segunda Outorgante,